



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTÓCOLO GERAL

Nº 336/09

n.º 1 ASO 2009

DESTINAÇÃO: Proposta
REGISTADA EM: _____

PROJETO DE LEI Nº 044 /2009
PROCESSO Nº 1415/163/09

EMENTA: Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizados no prazo máximo de sete dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Carazinho, sejam realizados dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em: 03/08 2009 às 14 h / 10 min.

Sala das reuniões, em 03 de agosto de 2009.

Câmara Municipal de Carazinho
Diretor de Protocolo

Vereador **Felipe Sálvia** - PDT

JUSTIFICATIVA: Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa determinar que as consultas médicas e exames de saúde da rede municipal sejam realizados, no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, especialmente em razão de que acreditamos que um paciente com esta idade, tem um risco muito maior do que qualquer outra pessoa de passar por sérios problemas de saúde, onde a rapidez na consulta poderá poupá-lo de graves doenças e até salvar a sua vida, pois qualquer problema poderá ser detectado e tratado em tempo.

O que acontece hoje, é que o cidadão tenta marcar sua consulta, no entanto muitas vezes precisa esperar 30, 60 ou até 90 dias para ser atendido e isso para ninguém é admissível, quanto mais uma pessoa idosa. Esperamos então contar com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.